



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1051/2021

“INSTITUI O LEITE COMO ITEM ESSENCIAL NA CESTA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA FORNECIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO CRITÉRIO DA VULNERABILIDADE SOCIAL”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o leite in natura, e na impossibilidade de seu fornecimento, sua substituição pelo leite pasteurizado, se enquadra nos critérios de fornecimento à população hipossuficiente, passando a ser item essencial na cesta básica fornecida pelo município de Sooretama, através do serviço eventual, realizado pela Secretaria de Assistência Social, critério da vulnerabilidade social.

I. O benefício eventual de distribuição de cesta básica pelo sistema da Assistência Social passará a incluir o leite in natura ou substituído pelo leite pasteurizado dentro os itens que a compõe.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO